



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 – PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES NO MUNICÍPIO DE RESENDE - RESEINVEST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Lei n.º 2545, de 29 de dezembro de 2005 – PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURANTES - RESEINVEST, a vigor com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao artigo 6º, nos termos seguintes:

“**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços a função de órgão executor do Programa RESEINVEST.”

II – Nova redação ao inciso I e inclusão do inciso X no § 1º e nova redação ao § 5º, no artigo 7º, nos termos seguintes:

“**Art. 7º** - (...)”

“**§ 1º** - (...)”

I – Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços.

(...)

X – SEBRAE.

§ 5º - A presidência da Comissão de Avaliação caberá obrigatoriamente ao Secretário Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

III – Nova redação ao inciso I, no artigo 8º, nos termos seguintes:

“Art. 8º - (...)”

“I – A empresa interessada deverá ingressar com Carta Consulta, devidamente instruída com informações e Projetos, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços que, após verificar o cumprimento das exigências desta lei e eventuais normas posteriores, emitirá parecer técnico prévio e, em seguida, encaminhará o processo instruído para a Comissão de Avaliação.”

IV – Nova redação ao § 3º, no artigo 9º, nos termos seguintes:

“Art. 9º - (...)”

“§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços na qualidade de órgão executor do programa, aferir, periodicamente, o cumprimento das condições estabelecidas nos art. 2º e 3º desta Lei e nas informações e projetos constantes da Carta Consulta.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal